Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 63/2025

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, para a Secretaria de Educação, para obter o bom andamento da mesma.

A suplementação é para Educação FUNDEB, uma vez que o Fundeb está com excesso de arrecadação para suprir os vencimentos e vantagens dos Professores, portanto temos de alocá-los na Educação FUNDEB para fazer face aos salários dos professores.

A referida suplementação será feita por excesso de arrecadação o valor R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), anulação de dotação no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e transposição de dotação no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), perfazendo o total de R$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) ao Orçamento do Município de Adamantina, objetivando reforçar as dotações constantes do Orçamento Vigente.

Encaminhamos o presente projeto de lei, em carater de urgência.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R$ 2.240.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) destinado ao atendimento de despesas de Pessoal, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.08				FUNDEB-FUNDO DESENV.EDUAÇÃO BÁSICA	
02.08.00				EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
12.361.0022.2112				GESTÃO DAS EMEF	
	343	2	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	550.000,00
12.365.0022.2188				EDUCAÇÃO-FUNDEB- MAGISTÉRIO-CRECHE	
	354	2	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	1.560.000,00
12.367.0022.2131				EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO-ESPECIAL	
	360	2	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	130.000,00
				Total	**2.240.000,00**

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por anulação de dotação no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e

por transposição no valor de R$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) ao orçamento municipal vigente.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.08				FUNDEB-FUNDO DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA	
02.08.00				FUNDEB-FUNDO DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0022.2112				EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
	345	2	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
	346	2	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
12.365.0022.2134				EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO-PRÉ-ESCOLA	
	349	2	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	180.000,00
12.366.0022.2200				EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO-JOVENS E ADULTOS	
	358	2	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	15.000,00
12.367.0022.2131				EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO-ENSINO ESPECIAL	
	361	2	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
				Total	**240.000,00**

Art. 2º. Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADAMANTINA, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS MARINS TIVERON
Prefeito do Município